

ANEXO V - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS												
MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO MÁXIMO (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)
				(1)	(10)		(4)		Mínimo	Básico	Máximo	
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	Zona Turística Central (ZTC) (8)	360,00	12,00	2,00	1,5 (11)	1,50	6	80% (3)	0,7	3,2	4,8	10%
	Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1)	360,00	12,00	4,00	1,50	1,50 (5)	4 6 (9)	60% (3) 75% (9) (3)	0,1	2,6 3,2 (9)	-	20%
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	250,00	12,50	3,00	livre-1,50 (12)	livre-1,50 (5)	2	65%	-	1,3	-	20%
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	800,00	20,00	10,00	1,50	1,50	3 5 (9)	60%	0,6	1,8 3,0 (9)	-	20%
	Zona de Interesse Industrial (ZII)	1200,00	24,00	10,00	1,50	1,50	2 4 (9)	70%	-	1,4 2,8 (9)	-	20%
MACROZONA DE TRANSIÇÃO	Zona de Interesse Industrial 2 (ZII2)	1000,00	15,00	6,00	1,50	1,50	2 4 (9)	70%	-	1,4 2,8 (9)	-	20%
	Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR2)	450,00	15,00	4,00	1,50	1,50	2 4 (9)	50% 60% (3) 75% (9) (3)	-	1,3 3,2 (9)	-	30% 20%
	Zona de Transição e Proteção Ambiental (ZTPA)	2000,00	25,00	10,00	2,50	2,50	3 5 (9)	40%	-	1,5 2 (9)	-	50%
	Zona de Apoio Turístico (ZAT)	800,00	20,00	10,00	2,50	2,50	4 6 (9)	60%	-	2,4 3,6 (9)	-	30%
MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	Zona de Interesse Ambiental (ZIA)	(6)	50,00	15,00	3,00	3,00	2 4 (9)	-	-	-	-	80%
MACROZONA RURAL	Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR)	(6)	30,00	15,00	3,00	3,00	2 4 (9)	-	-	-	-	60%
CORREDORES	Corredor de Interesse Turístico (CIT) (8)	(7)	(7)	(7)	(7)(11)	(7)	6	80% (3)	0,2	4,8	-	(7)
	Corredor de Comércio e Serviços de Bairro (CCSB)	(7)	(7)	(7)	(7)(11)	(7)	(7)	80% (2)(3)	0,2	3,2 (2)	-	(7)
	Corredor de Interesse Turístico Rural (CITR)	(7)	(7)	(7)	(7)(11)	(7)	3	-	-	-	-	-

- Não se aplica;

- (1) Em terrenos com frente para rodovias estaduais, deverá ser respeitada a faixa de domínio, ficando o afastamento frontal substituído pela faixa não edificável determinada pelos órgãos competentes, [quando esta for maior](#);
- (2) Parâmetro exclusivo para edificações com usos mistos;
- (3) Poderá ser aplicado incentivo à fachada ativa, com aumento de 3% na taxa de ocupação e redução de 3% na taxa de permeabilidade, conforme Seção I do Capítulo IV;
- (4) O gabarito da edificação será calculado a partir do nível térreo (acesso principal da edificação). Verificar Seção IV do Capítulo III;
- (5) Permitido edificações isoladas (edículas) sobre o afastamento de fundos. Verificar Seção V do Capítulo III. Exceto em faixas sanitárias e APPs (áreas com condicionantes ambientais);
- (6) A área mínima de cada lote não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel;
- (7) Quando inexistentes índices específicos do Corredor, adotar-se-ão os parâmetros do zoneamento ao qual foi sobreposto;
- (8) Deverá seguir obrigatoriamente as regras da arquitetura típica trezevilense;
- (9) Parâmetro exclusivo para edificações com arquitetura típica trezevilense, conforme ~~subseção II~~ da Seção I do Capítulo II;
- (10) Verificar elementos que podem ser construídos sobre o afastamento lateral, conforme Seção V do Capítulo III;
- (11) Afastamento livre no subsolo, térreo e primeiro pavimento para usos comerciais ou garagem;
- (12) Poderá ter afastamento lateral zero em uma das divisas laterais do lote.